



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-418

00015

Emenda Aditiva

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em 21/02/2008 às 16:20	
Matr. 120	as

Acrescente-se ao art. 3º da Lei no. 11.508, de 2007, com a redação dada pelo art. 2º da Medida provisória nº. 418, de 14 de fevereiro de 2008, o § 6º, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 6º. O CZPE fica autorizado a proceder à criação de Zonas de Processamento de Exportação nos Municípios de Manacapuru e Te fé, no Estado do Amazonas."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecer instrumentos que permitam desconcentrar, no Estado do Amazonas, de expressiva extensão territorial, as ações do desenvolvimento econômico e social, indispensável a que se atinjam adequados níveis de vida para a população interiorana.

Já se disse, com propriedade, que a degradação ambiental é decorrente da ganância ou da miséria. A ganância se combate com ações de repressão. A miséria, somente com o desenvolvimento econômico e social.

Até hoje, somente um projeto de desenvolvimento econômico foi efetivamente implantado pela União no Estado do Amazonas: a Zona Franca de Manaus. Cuida-se de viabilizar, com prioridade, o estabelecimento de um novo mecanismo, as ZPE5, ditas capazes de contribuir para o desenvolvimento regional.

É o objetivo da presente emenda.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

Deputado **ÁTILA LINS**
PMDB/AM

